



Lei Nº 940, de 03 de novembro de 2020

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Brejão, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A Chefe do Poder Executivo Municipal de Brejão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Brejão, para o exercício financeiro de 2021, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ **34.750.000,00 (Trinta e quatro milhões, e setecentos e cinquenta mil reais).**





MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

Títulos	Total
Receitas Correntes	32.992.072,78
Receitas Tributárias	1.742.840,52
Receitas de Contribuições	2.615.572,35
Receita Patrimonial	451.380,61
Receita de Serviços	3.213,32
Transferências Correntes	29.786.098,69
Outras Receitas Correntes	575.052,09
Dedução da Receitas	-2.182.084,80
Dedução da Receitas Correntes	2.182.084,80
Receitas de Capital	1.757.927,22
Alienação de Bens	187.443,38
Transferências de Capital	1.570.483,84
TOTAL	34.750.000,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do

Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.020.744-12





MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 34.750.000,00 (Trinta e quatro milhões, e setecentos e cinquenta mil reais).

. Desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 20.795.250,00 (Vinte milhões e setecentos e noventa e cinco mil e duzentos e cinquenta reais);

II - orçamento da seguridade social em R\$ 13.954.750,00 (Treze milhões e novecentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Categoria Econômica:

Discriminação da Categoria Econômica	Total
Despesas Correntes	30.950.850,00
Pessoal e Encargos Sociais	18.202.275,00
Juros e Encargos da Dívida	5.250,00
Outras Despesas Correntes	12.743.325,00
Despesas de Capital	3.166.150,00
Investimentos	2.856.500,00
Amortização da Dívida	309.650,00
Reserva de Contingência	633.000,00
Reserva de Contingência	633.000,00
TOTAL	34.750.000,00

II - Por Órgãos:

Discriminação do Órgão	Total
------------------------	-------

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.925.744-12





MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



PODER LEGISLATIVO	1.040.750,00
SECRETARIA GOVERNO	1.394.350,00
SECRETARIA CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LASER	689.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.617.650,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.243.750,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.707.800,00
FUNDO MUNICIPIO DE EDUCAÇÃO – FUNDEB	8.800.450,00
FUNDO MUNICIPIO DE SAÚDE-FMS	8.194.050,00
FUNDO MUNICIPIO DE AÇÃO SOCIAL-FMAS	2.668.650,00
SEC. AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO	682.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.370.650,00
FUPREB-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BREJÃO	2.852.850,00
FUNDO MUNICIPIO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESC. DE BREJÃO	239.200,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE	248.850,00
TOTAL	34.750.000,00

III - Por Funções:

Código	Discriminação da Função	Total
01	Legislativa	1.040.750,00
04	Administração	3.862.550,00
06	Segurança Publica	67.850,00
08	Assistência Social	2.907.850,00

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.929.744-12





MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



09	Previdência Social	2.852.850,00
10	Saúde	8.194.050,00
12	Educação	11.508.250,00
13	Cultura	125.900,00
15	Urbanismo	1.589.700,00
16	Habitação	10.500,00
17	Saneamento	37.750,00
18	Gestão Ambiental	26.250,00
20	Agricultura	682.000,00
23	Comercio e Serviços	450.450,00
25	Energia	5.250,00
26	Transporte	243.600,00
27	Desporto e Lazer	123.050,00
28	Encargos Especiais	388.400,00
99	Reserva de Contingência	633.000,00
TOTAL		34.750.000,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.925.744-12





MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 90 % (noventa por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, até o limite de 50% (Cinqüenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

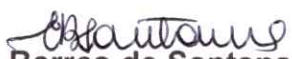
D) atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais e amortizações e juros da dívida, na mesma unidade orçamentária, mediante abertura de créditos suplementares não onera o percentual do limite de suplementação, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias

E) atender insuficiência de dotações mediante abertura de créditos suplementares para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a União, utilizando como recursos o disposto no ar. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Brejão/PE, 03 de novembro de 2020.


Elisabeth Barros de Santana

Chefe do Poder Executivo Municipal de Brejão

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.925.744-12



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210715114001.pdf>
assinado por: idUser 163